

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 61, DE 2011

“Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Autor: PODER EXECUTIVO

**Relator: Dep. Maurício Quintella Lessa
(PR-AL)**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, TÃO SOMENTE, sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, caput, ambos do Regimento Interno.

Após a apresentação do meu parecer nesta Comissão, já lido em 30 de agosto de 2011, foi determinado o apensamento da PEC nº 75/2011, do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros, à PEC nº 61/2011, de autoria do Poder Executivo.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto

direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Na justificativa apresentada pelo nobre Deputado Paulo Rubem Santiago o mesmo destaca que:

“Estamos propondo também a retirada imediata da incidência da desvinculação de receita a que se refere o caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da arrecadação das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 195 da Constituição Federal, que, como sabemos, destina-se ao financiamento da seguridade social, que engloba as ações e serviços de previdência, saúde e assistência social.”

Por todos esses motivos, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 61, de 2011 e nº 75, de 2011.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2011.

Dep. Maurício Quintella Lessa

(PR-AL)